

# A LEI MARIA DA PENHA E AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Waldemara Pereira Cardoso de Souza<sup>1</sup>  
Nilo Gonçalves dos Santos Filho<sup>2</sup>

## RESUMO

A violência doméstica contra a mulher cresce assustadoramente. Pesquisas comprovam que a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. A lei Maria da Penha tem sido um poderoso instrumento para combater a violência doméstica e garantir à mulher segurança, saúde, acesso à justiça e outros direitos conforme prevê o Art. 3º da Lei 11.340/06, neste contexto vale ressaltar várias medidas de iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com o intuito de se tornar esta lei eficaz para atender a todas as mulheres em situações de violência doméstica ou familiar. O enfoque deste trabalho será elucidar como se deu o surgimento da Lei Maria da Penha, seus principais aspectos, formas de violência contidas na lei, bem como suas previsões normativas, que levará o leitor a compreender de forma clara e objetiva a importância da lei no combate à violência doméstica.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Formas de violência. Sanções  
Cabíveis.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo estrutural geral demonstrar as formas de violência doméstica contra a mulher, bem como as medidas protetivas e as sanções aplicadas, mister se faz percorrer na história para compreendermos suas lutas e os desafios no decorrer dos anos.

Na Grécia antiga, a mulher era considerada como a principal desencadeadora das desgraças ocorridas na época. Não poderiam sair sozinhas, e nem serem alfabetizadas, diferentemente do homem que era o ser dominador. Já na Roma antiga eram consideradas em igualdade com crianças e escravos. No Brasil Colonial as mulheres viviam reclusas em seus lares, prestando a total assistência ao marido e filhos, sendo submissas a eles, inclusive tendo que suportar sua infidelidade conjugal, neste período a escrita e a leitura eram

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de Direito da Faculdade Atenas.

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito da Faculdade Atenas.

mínimos, e somente participavam de atividades relacionadas à Igreja Católica. Em todas as civilizações e eras a mulher foi também banida da vida pública. Porém com a Revolução Francesa no século XVIII, tendo sido consagrado o lema Igualdade, Fraternidade e Liberdade, apesar das mulheres participarem ativamente do movimento revolucionário, foram esquecidas mais uma vez pelo machismo, pois foram vetadas de participarem da vida política. Somente no século XX em que ocorreram os movimentos feministas, a mulher foi ganhando força, e conquistando seu espaço.

Mesmo com os esforços e lutas no decorrer dos anos, para serem titulares de direitos, percebemos que em pleno século XXI, a mulher ainda é hostilizada, e alvo de preconceitos, seja pela sociedade machista, ou pelo seu próprio companheiro. E a pior das situações tem sido a violência doméstica que várias mulheres têm sofrido. Mesmo com a equiparação entre o homem e a mulher

proclamada de modo tão enfático pela Constituição Federal de 1988, a ideologia patriarcal ainda subsiste, tendo suas raízes na desigualdade sociocultural que a muito tempo acompanhou a sociedade.

A violência doméstica contra a Mulher no Brasil cresce assustadoramente a cada dia.

Segundo o Mapa da violência 2012 “desde 1980, quando se começou a levantar o número de homicídios femininos, 91.932 mulheres foram mortas no Brasil. De 1980 a 1996, a taxa do feticídio duplicou, permanecendo, a partir daí, no mesmo patamar: 4,5 homicídios para cada cem mil mulheres. Somente no ano de 2007, quando da vigência da Lei Maria da Penha, houve um leve decréscimo, logo voltando aos patamares anteriores. Isto significa que a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. No ano de 2010 foram 4.297 mortes. ( DIAS, 2012, p. 23).

Como podemos observar o histórico brasileiro de feticídios é altíssimo, e até o ano de 2006, não havia uma legislação que protegesse a mulher de todas as agressões sofridas no âmbito familiar, até então o agressor era enquadrado nos Juizados Especiais Criminais- JECRIMs, a violência era então considerada como menor potencial ofensivo pelo ordenamento jurídico, nos dizeres de Cláudio do Prado Amaral citado por Maria Berenice Dias: (AMARAL, 2010, apud DIAS, 2012).

E nem se diga que ao ser projetada a Lei 9.099/95 não se pensou nas agressões contra a mulher, pois tendo aquela lei acolhido uma política criminal de informalização da justiça penal, automaticamente teve consciência de que também passaria a dispor sobre a violência de gênero. (DIAS, 2012, p. 23).

O presente trabalho terá então uma abordagem da importância da criação da Lei 11.340/06 intitulada Maria da Penha, sua importância no combate à violência e as previsões normativas contra o agressor, e detidamente nas formas de violência doméstica contra a mulher.

## **2. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste trabalho foi demonstrado como seu deu o surgimento da Lei Maria da Penha, sua importância no combate à violência doméstica e seus principais aspectos; foi demonstrado também as formas de violência doméstica contidas na Lei 11.340/06, e as previsões normativas bem como as sanções previstas.

Concluimos que, a Lei Maria da Penha surgiu da luta e dor de uma mulher que com sua determinação mudou a história de outras tantas neste país, que sofriam qualquer forma de violência doméstica. A lei veio para combater e coibir a violência contra a mulher que tanto se mostra latente em nossa sociedade. As pesquisas trazidas neste trabalho nos revelam números altíssimos de homicídios e agressões contra a mulher. Com o advento da Lei Maria da Penha, várias ações e medidas no combate a violência doméstica foram criadas. Hoje em alguns Estados da Federação, as mulheres podem contar com Delegacias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criou-se um sistema de atendimento à mulher, o Ligue 180, que recebe denúncias de mulheres que sofrem qualquer tipo de agressão. Não há que se olvidar, que a lei veio para mudar definitivamente o contexto de violência doméstica que se perduraram anos a fio no cenário brasileiro.

Um aspecto crucial marca a Lei 11.340/06. O legislador preocupou-se em inserir a Lei Maria da Penha como sendo uma Ação Afirmativa. Podemos encontrar este aspecto em sua Exposição de Motivos. A ação Afirmativa nada mais é do que meios e mecanismos para tentar corrigir no

presente, um passado obscuro em que viveram as mulheres, sendo vítimas de discriminações, agressões, tendo suas vidas ceifadas. Mesmo que muitos ainda há tenham como sendo inconstitucional, por não proteger ou por não assegurar igual tutela ao homem, a Lei se respalda em ações afirmativas visando combater a desigualdade de gêneros.

Observamos também no decorrer deste trabalho que as previsões contidas na Lei, no que se referem às formas de violência doméstica contra a mulher, apresentaram inovações. Temos segundo a lei as formas previstas, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, rol este que não é taxativo. A lei inovou também no que se refere às medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas pelo Magistrado, visando a segurança tanto da ofendida quanto de seus dependentes.

Podemos extrair de todo o exposto que, grandes foram os avanços e benefícios que a lei trouxe consigo, criando meios para coibir e combater a violência doméstica contra a mulher. Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e boa parte da sociedade tem se despertado para esse tema tão importante, ONG's tem se movimentado a favor da Mulher para banir de uma vez por todas qualquer tipo de violência, e todos unidos poderemos virar essa página machada com o sangue feminino.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Vasconcelos, et tal. **Violência doméstica e linhas de vida**. Belo Horizonte. D' Plácido, 2013.

BRASIL, 2004. Lei 11.340/2006. **Exposição de Motivos**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/SMP/2004/16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/SMP/2004/16.htm)> Acesso em: 20 Out. 2014.

BRASIL, 2001. Ministério da Saúde: **Violência Intrafamiliar: Orientações para a prática em serviço**. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf)> Acesso em 17 Nov. 2014.

BRASIL, **Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. Disponível em: < <http://www.seppir.gov.br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes>> Acesso em 09 Set. 2014.

BRASIL, 2010. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres. Disponível em: <

[http://www.mulheres.gov.br/area-imprensa/documentos-1/PactoNacional\\_livro.pdf](http://www.mulheres.gov.br/area-imprensa/documentos-1/PactoNacional_livro.pdf)> Acesso em: 29 Set. 2014.

CNJ, Agência de Notícias. CNJ **Elabora Manual de rotinas para Juizados de Violência Doméstica e Familiar**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 22 Nov. 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. Pinto, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada Artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FILHO, Altamiro de Araújo Lima. **Lei Maria da Penha: Comentários a Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2010.

GONÇALVES, Ana Paula Schwelm, et tal. **Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Disponível em file: <///C:/Users/user/Downloads/PactoNacional\_livro.pdf> Acesso em: 29 Out. 2014.

PIFANI, Tânia. **Violência Contra a mulher: Políticas Públicas e Medidas Protetivas na Contemporaneidade**. São Paulo. 2007. Disponível em:<<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br>> Acesso em: 03 Abr. 2014.